Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2250

13.10.2026

# DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2250 DA COMISSÃO

**de 12 de outubro de 2026**

**que altera a Diretiva de Execução 2014/21/UE no que diz respeito à produção de batatas de semente de pré-base a partir de sementes verdadeiras de batata de variedades de batata propagadas por semente e o anexo III da Diretiva 2002/56/CE do Conselho no que diz respeito aos requisitos de rotulagem das batatas de semente**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente ([1]), nomeadamente o artigo 18.º, alínea c), e o artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2002/56/CE do Conselho estabelece as regras da União relativamente à produção de batatas de semente. Estas regras preveem um sistema de multiplicação vegetativa dos tubérculos de batata durante um número limitado de gerações, a primeira das quais é designada por «batata de semente de pré-base».

(2) Os progressos recentes em matéria de seleção permitiram o desenvolvimento de variedades de batata que podem ser reproduzidas pelas sementes botânicas («variedades propagadas por semente»). Essas sementes são comummente referidas na bibliografia científica e técnica como «sementes verdadeiras de batata».

(3) O Instituto Comunitário das Variedades Vegetais adotou, em 28 de novembro de 2023, uma revisão do seu protocolo relativo aos testes de distinção, homogeneidade e estabilidade das variedades de batata (*Solanum tuberosum* L.) ([2]). Na sequência dessa revisão, tornou-se possível efetuar testes com batatas de semente de variedades de batata propagadas por semente. Por conseguinte, considera-se que a produção de batatas de semente a partir de sementes verdadeiras de batata se tornou uma prática aceite para a manutenção da variedade e do estado sanitário.

(4) No entanto, o cultivo comercial de batata na União depende, em grande medida, da utilização de batatas de semente como material de propagação, ao passo que a utilização direta das sementes verdadeiras de batata é atualmente muito limitada. Por conseguinte, é necessário disponibilizar no mercado batatas de semente de variedades de batata propagadas por semente, para que os produtores beneficiem das vantagens que essas variedades podem oferecer.

(5) Assim, é adequado introduzir requisitos para a produção de batatas de semente de pré-base de variedades de batata propagadas por semente a partir de sementes verdadeiras de batata.

(6) Por conseguinte, há que alterar a Diretiva de Execução 2014/21/UE ([3]) em conformidade.

(7) A fim de assegurar a rastreabilidade das batatas de semente produzidas a partir de sementes verdadeiras de batata e permitir que os utilizadores dessas batatas de semente façam escolhas informadas, essas batatas de semente deverão ser claramente rotuladas como pertencentes a variedades de sementes propagadas.

(8) Importa, pois, alterar em conformidade o anexo III da Diretiva 2002/56/CE.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([1]) JO L 193 de 20.7.2002, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2002/56/oj.
([2]) CPVO-TP/023/4 — *Protocol for tests on distinctness, uniformity and stability of varieties of potato* (Solanum tuberosum *L.*).
([3]) Diretiva de Execução 2014/21/UE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que determina as condições mínimas e as classes da União de batata de semente de pré-base (JO L 38 de 7.2.2014, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2014/21/oj).

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

*Artigo 1.º*

**Alteração da Diretiva de Execução 2014/21/UE**

A Diretiva de Execução 2014/21/UE é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

**Definições**

Para efeitos da presente diretiva, entende-se por:

1) «Sementes verdadeiras de batata», sementes, na aceção botânica, de *Solanum tuberosum* L.;

2) «Planta-mãe», uma planta identificada, incluindo uma planta cultivada a partir de sementes verdadeiras de batata, da qual é recolhido material para propagação;

3) «Micropropagação», a prática de multiplicação rápida de material vegetal para a produção de um grande número de plantas, utilizando a cultura *in vitro* de gomos vegetativos diferenciados ou meristemas colhidos a partir de uma planta.».

2) Ao artigo 2.º, n.º 3, é aditado o seguinte quarto parágrafo:

«Quando as plantas-mãe forem cultivadas a partir de sementes verdadeiras de batata, a conformidade com o disposto no n.º 1, alínea a), deve ser verificada através de um teste oficial, ou sob supervisão oficial, às plantas-mãe.».

3) Ao artigo 2.º são aditados os seguintes n.ºs 4 e 5:

«4. Quando as plantas-mãe forem cultivadas a partir de sementes verdadeiras de batata, essas sementes verdadeiras de batata devem ser consideradas indemnes do viroide do afuselamento do tubérculo da batateira através de um teste oficial, ou sob supervisão oficial, numa amostra representativa e utilizando métodos adequados.

5. As batatas de semente obtidas de sementes verdadeiras de batata só podem pertencer a variedades que tenham sido incluídas no "Catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas" referido no artigo 17.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho (*), na sequência do seu exame como variedades de sementes propagadas de acordo com o protocolo do ICVV para testes da distinção, homogeneidade e estabilidade das variedades de batata (*Solanum tuberosum* L.) (**).

---

(*) Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2002/53/oj).

(**) CPVO-TP/023/4 — *Protocol for tests on distinctness, uniformity and stability of varieties of potato (*Solanum tuberosum *L.).*».

*Artigo 2.º*

**Alteração da Diretiva 2002/56/CE do Conselho**

O ponto 5 da parte A do anexo III da Diretiva 2002/56/CE passa a ter a seguinte redação:

«5. Variedade, indicada pelo menos em carateres latinos, seguida, se aplicável, da indicação "variedade de sementes verdadeiras de batata".».

*Artigo 3.º*

**Transposição**

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 31 de dezembro de 2027, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir de 1 de janeiro de 2028.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros fazem referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como é feita a referência.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

*Artigo 4.º*

**Entrada em vigor**

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 5.º*

**Destinatários**

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de outubro de 2026.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN